

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.242.498-8

PARECER CEE/CEIF N.º 35/24

APROVADO EM 06/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR SERTÃOZINHO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Sertãozinho - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Curitiba, n.º 1111, município de Matinhos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.242.498-8

A Resolução Secretarial n.º 204/24, de 15/01/24, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021, n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.242.498-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Cívico- Militar Sertãozinho – EFMNP	Matinhos/ Paranaguá	Resolução n.º 1908, de 22/05/20; de 01/01/18 a 11/09/23	Prazo: 5 anos De: 12/09/23 a 11/09/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício